



**Prefeitura Municipal de Linhares**  
**Estado do Espírito Santo**

## **MINUTA DE DECRETO**

**APROVA O REGIMENTO  
INTERNO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO -  
COMTUR**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES**, no uso das atribuições que lhe confere da

**RESOLVE:**

**Art.1º: APROVAR** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR aprovado pelo seu colegiado;

**Art. 2º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, \_\_\_\_\_

**GUERINO LUIZ ZANON**  
**PREFEITO DE LINHARES**

**REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO  
DO MUNICÍPIO DE LINHARES  
COMTUR**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO**

**Art. 1º – O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR** é um órgão colegiado, em nível de direção superior, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo, sendo auxiliar nas ações comandadas pela pasta, CONSIDERANDO:

I – A necessidade da formulação de um Plano Municipal de Turismo que irá nortear as ações, em consonância com o Plano Estadual de Turismo e o Plano Nacional de Turismo;

II – A necessidade da existência de um órgão consultivo, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;

III – A necessidade de integração do poder executivo, através da Secretaria Municipal de Turismo, com as entidades e órgãos que compõem a cadeia produtiva do turismo e da sociedade civil;

IV – A necessidade de fomentar a promoção e o desenvolvimento de projetos estratégicos, visando o incremento da atividade turística e da economia;

§1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

§2º – A expressão Conselho Municipal de Turismo e a sigla COMTUR se equivalem para efeito de referência e comunicação, e será designado simplesmente pela expressão CONSELHO.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é um órgão colegiado constituído por representantes da sociedade civil, por representantes da cadeia produtiva do turismo, e por representantes da Administração Pública Municipal, tendo caráter consultivo, e com finalidade e competência prevista nos termos do decreto referenciado no artigo 1º do presente dispositivo legal.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** – O COMTUR, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário
- II – Secretaria Executiva

## CAPÍTULO IV

### DO PLENÁRIO

#### SEÇÃO I

#### DA ORGANIZAÇÃO ESPECÍFICA

**Art. 4º** – O Poder Executivo Municipal será representado pela Secretária Municipal de Turismo, Presidente nato do Conselho, tendo como suplente a iniciativa privada

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho será exercida pelo seu suplente.

**Art. 5º** – O COMTUR contará com o apoio de uma Secretaria Executiva e terá suporte técnico, administrativo e financeiro da SEMTUR, sendo preliminarmente integrada por funcionários da mesma.

**Art. 6º** – O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho.

**§1º** – O Plenário somente poderá deliberar mediante maioria simples, estando presente metade mais um de seus membros, sendo que a votação será sempre nominal.

**§2º** – A matéria sujeita à votação enquadrar-se-á como:

I – **RESOLUÇÃO** – quando se tratar de decisão de mérito vinculada à competência legal do COMTUR;

II – **MOÇÃO** - manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática do turismo.

**§3º** – As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las, conforme disposto no artigo 35, inciso XVI, deste Regimento.

**§4º** – As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão referendadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial na forma do artigo 35, inciso XVII, deste Regimento.

## **SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 7º** – O Plenário do COMTUR tem sua composição prevista na Lei 2875 de 21 de Setembro de 2009 na forma por este estabelecida.

§ 1º – Os setores e entidades com assento no Conselho indicarão 02 (dois) representantes, sendo um membro efetivo e um membro suplente;

§ 2º – Os membros do Conselho serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Linhares e exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, de acordo com o interesse dos setores e entidades que representam;

§ 4º – Para efeito de contagem de tempo prevista no § 2º e para a recondução, será computado e considerado o tempo em que o Conselheiro estiver, sob qualquer título, substituindo o membro titular ou suplente;

§ 5º – Será afastado do COMTUR o membro representante de qualquer entidade que tenha se ausentado de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, em período anual, coincidente com o exercício civil, desde que as justificativas prévias de ausências apresentadas não tenham sido aceitas pelo Plenário do Conselho;

§ 6º – Enquanto a entidade ausente no COMTUR não indicar novo representante, o quorum mínimo para funcionamento do mesmo será calculado sem contar com a respectiva entidade;

§ 7º – Nos casos de impedimento definitivo ou de renúncia de qualquer conselheiro, o Presidente solicitará nova indicação ao setor ou entidade representada no Conselho;

§ 8º – Caso a entidade formalmente notificada, não atenda à convocação para indicar membro titular ou suplente, em prazo estabelecido pelo Presidente do Colegiado, que será no máximo de 45 (quarenta e cinco dias) contados a partir da data do recebimento da notificação, por este será declarado em reunião ordinária ou extraordinária a vacância, encaminhando ao Prefeito Municipal de Linhares nova indicação;

**Art. 8º** – Cada membro titular do COMTUR terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se algum Conselheiro deixar de tomar posse no dia marcado e apresentar-se para esse fim em dia de sessão, será empossado pelo Presidente, mediante assinatura em livro próprio;

**Art. 9º** – O Conselho contará, também, com conselheiros convidados, representantes de organismos do setor público municipal, estadual e federal, terceiro setor e iniciativa privada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os conselheiros convidados serão indicados pelo Presidente do Conselho e participarão de reuniões em que a pauta contemple assuntos relacionados à sua área de atuação, sem direito a voto.

### **SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10** – Ao Presidente do Plenário do CONSELHO compete:

- I** – Presidir as reuniões;
- II** – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, definindo local e data, pauta dos trabalhos, considerando sempre a matéria encaminhada à Secretaria Executiva pelos Conselheiros;
- III** – Decidir sobre as questões de ordem;
- IV** – Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- V** – Suspender ou prorrogar reuniões anteriormente convocadas, se julgar conveniente, exceto aquelas convocadas extraordinariamente pelo Conselho;
- VI** – Assinar os termos de abertura, Resoluções do Conselho, atos relativos ao seu cumprimento e encerramento dos livros do Conselho, rubricando suas páginas;
- VII** – Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- VIII** – Declarar prejudicada a proposição, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- IX** – Determinar a abertura de sindicâncias para apurar fatos que digam respeito ao COMTUR;
- X** – Agir judicialmente em nome do CONSELHO ad referendum ou por deliberação do Plenário;
- XI** – Propor a criação de Comissões Temáticas, caso julgue necessário, cujos membros serão indicados na forma prevista na legislação;
- XII** – Declarar a perda da qualidade de Conselheiro de membro do Plenário, nos casos previstos na legislação e neste Regimento;
- XIII** – Licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias úteis;
- XIV** – Nomear, através de RESOLUÇÃO e dar posse aos membros das Comissões Temáticas constituídas na forma da legislação vigente e deste regimento, bem como da mesma forma nomear e dar posse aos membros da Secretaria Executiva do COMTUR;
- XV** – Encaminhar ao Prefeito Municipal de Linhares, exposição de motivos e informações de matéria de competência do CONSELHO;
- XVI** – Exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas por Lei, ou por Decreto, bem como as de ordem administrativa, fundamentadas legalmente, quando ditadas pela conveniência ou interesse das atividades afetas à Presidência ou ao Conselho;
- XVII** – Elaborar e submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CONSELHO, e, depois de aprovado, encaminhá-lo ao Prefeito Municipal de Linhares, até 15 (quinze) de março do ano seguinte;
- XVIII** – Cumprir e fazer cumprir as RESOLUÇÕES do Conselho, marcando o prazo necessário para esse fim, desde que não esteja ele fixado em Lei ou previsto em tais resoluções;
- XIX** – Baixar diligências propostas pelo Conselho;
- XX** - Baixar instruções necessárias ao bom funcionamento dos órgãos competentes e serviços auxiliares do Conselho.

**Art. 11** – Aos Membros do CONSELHO compete:

- I – Solicitar com antecedência ao Presidente a participação de pessoas que possam contribuir com informações técnicas e/ou jurídicas relacionadas com a pauta de reuniões;
- II – Pedir vista de processo;
- III – Estudar e relatar individualmente ou em Comissões Temáticas os processos que lhe venham a ser distribuídos;
- IV – Compôr ou indicar nomes para as Comissões Temáticas Provisórias ou Comissões Temáticas Permanentes;
- V - Propor temas e assuntos à apreciação e ação do Plenário, inclusive diligências;
- VI – Apresentar questão de ordem em reunião;
- VII – Propor aos Conselheiros o encaminhamento de solicitação ao Presidente para convocação de reunião extraordinária;
- VIII – Realizar, quando possível, isoladamente ou em grupo, viagens de inspeção ou de interesse para as finalidades do Conselho;
- IX – Propor e aprovar alterações do regimento, para serem homologadas pelo Prefeito Municipal de Linhares;
- X – Deliberar sobre proposições apresentadas pelas Comissões Temáticas;
- XI – Solicitar ao Presidente, caso seja factível, assessoramento de pessoas físicas ou jurídicas, e de direito público ou privado.

## **SEÇÃO IV DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO**

**Art.12** – O CONSELHO realizará reunião ordinária a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário por convocação do seu Presidente, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – A reunião extraordinária será realizada no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação;

§ 2º – A pauta dos trabalhos deverá constar do pedido oficial de convocação para reunião ordinária ou extraordinária;

§ 3º – O pedido oficial de convocação e a pauta de trabalhos serão remetidos apenas aos conselheiros titulares, ficando estes responsáveis, quando for o caso, pela convocação de seus respectivos suplentes;

§ 4º – As Comissões Temáticas poderão requerer reunião extraordinária ao Presidente do Conselho, através da Secretaria Executiva, respeitando o prazo de envio do parecer aos Conselheiros;

§ 5º – A matéria da pauta dos trabalhos deverá ser previamente remetida à Secretaria Executiva pelos Conselheiros;

§ 6º – As reuniões do Conselho poderão ser convocadas para local fora de sua sede sempre que razões superiores de conveniência técnica ou política o exigirem;

**Art. 13** – As reuniões somente acontecerão se forem registradas presenças em plenário de número igual ou superior à metade mais um de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O quorum previsto no caput deste artigo deverá ser verificado também antes de iniciar a votação de matéria pelo Plenário.

**Art. 14** – As reuniões do CONSELHO serão públicas, não cabendo exceção, nem por votação específica de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A participação pública será manifestada pela permanência como ouvinte, sem direito à palavra.

**Art. 15** – A pauta das reuniões ordinárias será organizada e enviada aos Conselheiros com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 16** – O Secretário Executivo comparecerá normalmente às reuniões quando requisitado pelo Presidente do CONSELHO.

**Art. 17** – As reuniões do CONSELHO durarão o tempo necessário à aprovação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos, não podendo, entretanto, exceder a 03 (três) horas contínuas, salvo decisão em contrário do plenário, prevista prorrogação pela metade do tempo inicialmente estipulado.

**Art. 18** – Por motivo relevante, quando não se tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos para a reunião seguinte, processos e assuntos já incluídos em pauta.

**Art. 19** – Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para discussão dos assuntos na pauta dos trabalhos, bem como pedir adiamento da discussão, em prazo a ser determinado pelo Presidente, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em ambos os casos as necessidades das medidas, podendo o Conselho atendê-las ou não.

§ 1º – Os Conselheiros poderão ainda ao final das discussões, pedir vista do processo, em prazo a ser estipulado pelo Presidente.

§ 2º – O prazo de vista do processo será dividido proporcionalmente entre os conselheiros que o requisitarem.

**Art. 20** – As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim, devendo apresentar justificativa prévia para tanto e que poderá ser contestada por qualquer membro do plenário.

§ 1º – São questões de ordem, as situações decorrentes do não atendimento o dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em plenário;

§ 2º – As divergências sobre a existência de questão de ordem serão decididas pelo Plenário, que deverão votar sem proferir comentários;

§ 3º – O tempo disponível para formular questão de ordem não poderá exceder a 02 (dois) minutos.

**Art. 21** – Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declaração de votos constem da Ata, ou em anexo a esta, deverão apresentá-las por escrito ou

verbalmente ao Secretário Executivo, na mesma reunião, requerendo para isso ao Presidente.

**Art. 22** – As reuniões poderão ser suspensas pelo Presidente, por conveniência de ordem, visitas de pessoas gratas, ouvindo o plenário, ou ainda por falta de quorum para votação, ou outros motivos impreteríveis que importem nesta medida.

**Art. 23** – A apreciação dos pareceres encaminhados pelas Comissões Temáticas dar-se-á da seguinte forma:

I – O Presidente dará a palavra ao relator da Comissão Temática, que fará o relatório, em prazo de 10 (dez) minutos, podendo este solicitar prorrogação pela metade do tempo inicialmente estipulado, e à parte interessada, se for pertinente, observados os mesmos critérios;

II – Após o relatório, o Presidente abrirá a discussão, possibilitando aos Conselheiros pedir ao Relator esclarecimento que necessitar ou apresentar sugestões, respeitando os prazos para pronunciamentos estabelecidos neste Regimento;

III – Encerrada a discussão o Plenário entrará em regime de votação;

IV – De acordo com o resultado da votação, o Presidente proclamará a decisão do Conselho, que será anotada pela Secretária Executiva para constar em Ata e publicá-la no Diário Oficial resumidamente, em forma de Resolução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeito de simples referência em Ata, os votos poderão ser dados verbalmente.

**Art. 24** – Nas reuniões do CONSELHO será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

I – Conferência de quorum pelo Secretário Executivo;

II – Abertura da sessão e instalação da reunião pelo Presidente;

III – Informes da Secretaria Executiva;

IV – Comunicação dos Conselheiros e dos expedientes recebidos;

V – Homologação da Ata de reunião anterior;

VI – Leitura da pauta da reunião;

VII – Apresentação à mesa de matéria em regime de urgência, pedido de inversão de pauta e apresentação de emendas à matéria de ordem do dia;

VIII – Discussão e votação das matérias inscritas para a Ordem do Dia;

IX – Assuntos de ordem geral;

X – Encerramento.

§ 1º – A verificação da presença dos Conselheiros, para efeito de determinação de “quorum” será feita através de lista de presença;

§ 2º- O Conselheiro titular poderá conceder seu tempo de fala ou parte dele ao seu Suplente, observado o tempo regimental;

§ 3º – No desenrolar das reuniões, o Conselheiro que se retirar antes do término das mesmas, deverá formalizar a comunicação de sua saída, passando a titularidade ao seu Suplente.

**Art. 25** – Na discussão da Ata, se algum Conselheiro notar falha ou inexatidão, a Secretária Executiva dará as explicações ao Conselheiro e anotarà para a necessária retificação, desde que a reclamação seja procedente.

§ 1º – O Conselheiro ausente à sessão anterior não poderá manifestar-se sobre o conteúdo da Ata;

§ 2º – Após as assinaturas, o Presidente fará constar os nomes dos Conselheiros que deixaram de votar a Ata por se encontrarem ausentes;

§ 4º – Da Ata constará descrição sucinta dos trabalhos de cada sessão.

**Art. 26** – É facultada a qualquer Conselheiro a concessão de vista de matéria ainda não julgada, em prazo fixado pelo Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

**Art. 27** – Qualquer Conselheiro poderá apresentar emendas à matéria em pauta, desde que a proposição seja referendada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

**Art. 28** – Os debates obedecerão às seguintes normas:

I – A fala do conselheiro estará condicionada à sua prévia solicitação, declinando seu nome e o da Entidade que representa;

II – Cada Conselheiro só poderá falar uma vez e pelo tempo disponível de 03 (três) minutos no debate de cada matéria em discussão, prorrogável por outros 03 (três) minutos, a critério do Presidente, levando em consideração principalmente o tempo disponível para atendimento à pauta de trabalhos;

III – O autor da matéria em discussão, só poderá intervir nos debates para prestar novos esclarecimentos, durante o prazo concedido pelo Presidente, ficando vedada qualquer outra manifestação do mérito já apresentado;

IV – Os esclarecimentos de que trata o inciso anterior poderão também ser prestados por componentes da Secretaria Executiva, ou membros das Comissões Temáticas;

V – Os tempos para pronunciamento dos Conselheiros, quando aos mesmos convier, poderão ser preenchidos pela designação de relator, pelos componentes do Plenário, cabendo-lhes igualdade na utilização do tempo disponibilizado, levando em consideração a importância da matéria em questão e sua prioridade.

**Art. 29** – Os apartes somente serão permitidos se o Conselheiro consentir, não podendo, entretanto, ultrapassar 03 (três) minutos, sendo a fala já considerada como participação efetiva para efeito de utilização do tempo disponível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como, aos encaminhamentos de votação e às questões de ordem.

**Art. 30** – Em qualquer fase da discussão, o Conselheiro poderá solicitar a retirada da matéria constante da pauta, devendo o Plenário decidir sobre o deferimento do pedido, bem como o Presidente decidir sobre a inclusão do assunto ainda na pauta do dia ou imediatamente na pauta da próxima reunião.

§1º – O presidente indeferirá o pedido de retirada de matéria constante da pauta apresentada depois de anunciada a votação da mesma;

§2º – A retirada da matéria da pauta implicará obrigatoriamente na sua reapresentação, na mesma reunião ou em reunião subsequente, devidamente revisada pela Secretaria Executiva;

**§3º** – O Conselheiro que solicitar a retirada do assunto da pauta fundamentará verbalmente sua solicitação e a justificativa por escrito, até o final da reunião. Não apresentando a justificativa por escrito, a matéria será submetida à votação nessa mesma reunião;

**§ 4º** – O Conselheiro que tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, independente de aprovação do Plenário.

## **CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 31** – A Secretaria Executiva do COMTUR desempenhará atividades de apoio técnico, jurídico e administrativo.

**Art. 32** – A Secretaria Executiva do COMTUR será constituída por 01 (um) Secretário Executivo designada pela Secretaria Municipal de Turismo de Linhares, por ser cargo de confiança do mesmo.

**Art. 33** – A Secretaria Municipal de Turismo dará o necessário apoio administrativo e técnico em recursos humanos e materiais, para que a Secretaria Executiva do COMTUR possa cumprir suas funções sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representados.

**Art. 34** – A Secretária Executiva do COMTUR compete:

- I** – Assessorar o CONSELHO, e as Comissões Temáticas;
- II** – Encaminhar ao CONSELHO todos os processos e expedientes de competência desta;
- III** – Encaminhar aos membros do CONSELHO parecer a respeito do Plano Municipal de Turismo;
- IV** – Elaborar as pautas e submetê-las ao Presidente, encaminhando-as aos respectivos membros do Conselho, com antecedência mínima prevista nos incisos V e VI deste artigo, sob registro, via postal ou outra julgada necessária;
- V** – Encaminhar aos Conselheiros Titulares a pauta e os respectivos documentos de reunião ordinária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob registro, juntamente com a convocação;
- VI** – Encaminhar aos Conselheiros a pauta e os respectivos documentos da reunião extraordinária, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sob registro;
- VII** – Verificar o *quorum* no início de cada reunião do CONSELHO;
- VIII** – Encaminhar as Atas aos conselheiros via internet para conhecimento e possíveis correções;
- IX** – Lançar as Atas das Reuniões do Plenário em livro próprio, assinando-as após sua aprovação;
- X** – Fazer a transcrição nos livros próprios dos provimentos recomendações Resoluções aprovadas pelo CONSELHO;
- XI** – Manter permanente entrosamento com os segmentos ligados ao setor turístico, orientando-os sempre que possível;
- XII** – Manter também entrosamento, através de contatos, com o Conselho Nacional de Turismo, Conselhos Municipais de Turismo do Estado e de outros, bem como com Conselhos Estaduais de outros Estados para trocar dados e informações sempre que necessário;

- XIII** – Realizar estudos, para que as providências que lhes forem determinadas pelo Presidente e membros do CONSELHO sejam bem fundamentadas;
- XIV** – Controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do CONSELHO, e das Comissões Temáticas;
- XV** - Receber os pareceres das Comissões para digitação e envio aos Conselheiros no prazo regimental;
- XVI** – Corrigir, ordenar e indexar as Resoluções e Moções;
- XVII** – Referendar as Moções e providenciar sua divulgação;
- XVIII** – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas regimentalmente;
- XIX** – Providenciar a digitação das propostas das Comissões e seu envio aos conselheiros obedecendo ao prazo regimental.

**Art. 35** – Os processos encaminhados à apreciação do CONSELHO, serão remetidos à Secretaria Executiva, que os distribuirá, quando for o caso, às Comissões Temáticas para análise e edição de parecer.

**§ 1º** – Para instrução do processo, desde que necessário, poderá o Secretário Executivo solicitar dos órgãos competentes os elementos julgados necessários;

**§ 2º** – Para o fornecimento dos elementos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias;

**§ 3º** – Nos casos de urgência ou alta relevância o Secretário Executivo deverá, antes de promover a instrução dos processos, submetê-los à apreciação do Presidente, para as providências cabíveis;

**§ 4º** – A distribuição dos processos obedecerá, salvo nos casos de prioridade justificada ou urgência comprovada, a ordem cronológica de entrada dos elementos finais de sua instrução.

**Art. 36** – A juízo do Presidente, a consideração do assunto incluído na pauta dos trabalhos poderá ser adiada quando forem convenientes outras providências para o melhor esclarecimento da matéria.

**Art. 37** – A Resolução, devidamente referendada pelo Presidente, sobre qualquer assunto, será anexada ao processo, com a devida cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, e imediatamente comunicada, sob registro, aos interessados a decisão tomada.

## **CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES**

**Art. 38**– As COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES são instituídas pelo Presidente do COMTUR, sendo compostos por membros do Conselho, funcionários da SEMTUR ou outros Órgãos, representantes do setor empreendedor, ou ainda pelas Associações Cívicas e Organizações Não Governamentais, todos indicados pelos Conselheiros que tenham assento no COMTUR.

**§ 1º** – O membro indicado para integrar Comissão Temática Permanente será designado pelo Presidente do COMTUR, podendo ser substituído por solicitação do Conselheiro responsável pela indicação.

§ 2º – As Comissões Temáticas serão coordenadas por um de seus membros integrante das mesmas, eleito por seus respectivos pares por um prazo de 01 (um) ano para a investidura do cargo, permitida a recondução ou por um servidor da Secretaria Municipal de Turismo se esta for a decisão dos membros da Comissão.

§ 3º – As Comissões Temáticas deverão emitir parecer sobre a matéria de interesse do COMTUR de modo a agilizar a tramitação dos processos, submetendo-os à apreciação do Plenário.

§ 4º – As Comissões Temáticas deverão elaborar e relatar mensalmente cronograma de funcionamento, pauta dos trabalhos, prazo previsto para conclusão das análises, para conhecimento do Plenário e aprovação do Presidente do COMTUR, apreciando as matérias em ordem cronológica, apenas podendo ser invertida por determinação do Presidente do COMTUR;

§ 5º – As competências específicas das Comissões Temáticas serão por estas elaboradas e levadas à apreciação do Plenário que, aprovando-as editará RESOLUÇÃO para referendo do Presidente do COMTUR, ficando a referida RESOLUÇÃO como parte integrante do REGIMENTO fazendo parte dele como ANEXA;

§ 6º – O coordenador da Comissão Temática poderá relatar processos, designar relatores para os mesmos, participar das votações, ou ainda, em caso de empate, proferir o voto de qualidade;

§ 7º – As Comissões Temáticas reunir-se-ão com metade mais um de seus membros, tomando as decisões por maioria simples;

§ 8º - As reuniões dispensam convocação expressa, uma vez que todos os presentes estarão cientes da reunião seguinte.

§ 9º – A ausência deverá ser previamente justificada, sendo que o acatamento da justificativa pelo Plenário deverá levar em consideração se não houve prejuízo à realização da reunião na qual o membro se encontrava ausente, podendo acontecer a substituição do Membro da Comissão Temática caso ocorra a ausência, em período anual, de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, levando-se em consideração o disposto inicialmente.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39** – O Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de apresentação de propostas de Resolução, aprovadas por 2/3 dos componentes do Plenário do COMTUR, e que por seu Presidente serão encaminhadas ao Prefeito para esse fim.

**Art. 40** – Os casos omissos serão resolvidos por aprovação de 2/3 do Plenário do COMTUR, que fixará o precedente regimental imediatamente, remetendo a proposta, através de seu Presidente ao Prefeito Municipal de Linhares para ser incorporada ao Regimento.

**Art. 41** – O Presidente do COMTUR, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentária necessário ao seu funcionamento.

**Art. 42** – Os setores técnicos e administrativos da SEMTUR darão ao Conselho assistência que lhes for solicitada por seu Presidente ou, em seu nome, pelo Secretário Executivo.

**Art. 43** – O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 44** – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 45** – Revogam-se as disposições em contrário.

Obs.: Este Regimento Interno foi aprovado no dia 08 de março de 2010, na Segunda Reunião Ordinária do Colegiado do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Linhares/ES, \_\_\_\_\_.

**MARCIA GUIMARÃES ABRAHÃO DA COSTA**

Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR